



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Conse288/2014, expede a presente Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Andreia Elisabete de Paula CREA: RS213819 ART: 9083998 ao Protocolo Municipal nº 096/2017, que autoriza:

EMPREENDEDOR: CEREAIS RAMA EIRELI - ME

CNPJ: 27.603.857/0001-52

ENDEREÇO: LINHA SÃO VALENTIM

MUNICÍPIO: CORONEL PILAR-RS.

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE:

Localizada: LINHA SÃO VALENTIM S/N CORONEL PILAR-RS.

CODRAM: 2611-20

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características das construções:

- a empresa não poderá lançar efluentes (caso ocorrer) em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial do empreendedor deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/90;
- a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providas de sistema de ventilação local exaustora com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emitir emissões visíveis na atmosfera;
- o maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- o resíduo sólido industrial deverá ser armazenado provisoriamente dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a norma técnica NBR 13.221 e NBR 11174 da ABNT, até posterior envio a destinação final;
- o resíduo sólido gerado deverá ficar disposto a uma distância mínima de 100 metros de qualquer curso hídrico;
- a empresa deverá manter à disposição da fiscalização ambiental municipal, por um período de 24 meses uma planilha preenchida com todos os resíduos sólidos gerados e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;
- fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela legislação ambiental estadual e federal vigente.

- Quanto às condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

O responsável pela assistência técnica do manejo da atividade em questão (podendo ser ART múltipla com outros produtores da região) é o Técnico (a) **Engenheira Química Andreia Elisabete de Paula CREA: RS213819 ART: 9083998**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Licença;
- Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;
- Cópia desta licença;
- Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;
- Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença é válida pelo período de quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 23 de Maio de 2017.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D